



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

PROCESSO Nº : 3932-2/2012
INTERESSADO : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ
ASSUNTO : REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA (NÃO QUITAÇÃO)
RELATOR : CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

AUTOS DIGITAIS

PARECER Nº 802/2013

Manifesta-se pelo encaminhamento dos autos ao Conselheiro Relator para apresentação em julgamento em bloco no Tribunal Pleno.

Trata-se os autos, de representação de natureza interna, proposta pela Secex da Relatoria do Conselheiro Domingos Neto, em desfavor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Cuiabá, face o não envio dos documentos que integram o relatório de acompanhamento concomitante do 2º e 3º quadrimestre/2011, dentro do prazo legal.

Consoante o julgamento singular nº 1264/2012 datado de 20/07/2012, foi imputada ao **Sr. Valdecir Kemer** a multa no montante de (20,60 UPF'S), sendo



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

notificado, via correios, sobre a incumbência da multa. Contudo até a presente data não houve a interposição de recurso por parte do gestor, tampouco o recolhimento da multa ao FUNDECONTAS, conforme assevera o relatório de Controle de Sanções Pecuniárias deste Tribunal.

Desse modo, consta demonstrado pelo competente Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, que permanece o inadimplemento da multa de (20,60 UPF'S). Portanto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, opina:

a) pelo encaminhamento dos autos ao Conselheiro Relator (art. 90, §4º do RITCE/MT) para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo.

É o Parecer.

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2013.

(assinatura digital¹)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.